



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº0143/2018 - Data: de 14
de dezembro de 2018.**

**LEI N.º 1.254/2018.
De 10 de dezembro de 2018.**

Súmula: “Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR de Fazenda Rio Grande, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre governo e a sociedade civil, e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR – possui as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre políticas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - Receber encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Fazenda Rio Grande;

III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Fazenda Rio Grande;

V - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção de igualdade racial;

VI - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Fornecer o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VIII - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à diversidade étnico-racial;

IX - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados de Orçamento Público.

XIII - Instituir comissões ou grupos de trabalho;

XIV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XV - Estabelecer políticas públicas e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a promoção da igualdade racial de Fazenda Rio Grande.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidades pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - Opinar sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade social;

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Fazenda Rio Grande será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes.

membros suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da Sociedade Civil.

Art. 6º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social a serem indicados pelo respectivo Secretário;

II - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Educação a serem indicados pelo respectivo Secretário;

III - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda a serem indicados pelo respectivo Secretário;

IV - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Administração a serem indicados pelo respectivo Secretário;

V - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a serem indicados pelo respectivo Secretário;

VI - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde a serem indicados pelo respectivo Secretário;

VII - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Defesa Social a serem indicados pelo respectivo Secretário;

VIII - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Estadual de Educação as serem indicados por ato próprio.

Art. 7º A representação das Organizações da Sociedade Civil será composta por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes tendo os seguintes parâmetros:

§ 1º As entidades da sociedade civil deverão estar legalmente organizadas em instituições, organizações não governamentais, associações legalmente constituídas, sediadas em Fazenda Rio Grande e que sejam voltadas para a Promoção da igualdade racial;

§ 2º Os movimentos sociais deverão comprovar existência mínima de 2 (dois) anos de funcionamento através de :

- a) relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e
- b) documento de órgãos públicos que atestem sua existência.

Art. 8º Os representantes da Organização da Sociedade Civil serão indicados pela entidade ou associação e eleitos, através do Fórum próprio.

Parágrafo único. Regimento Interno próprio disporá sobre as normas para habilitação e a realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 9º Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação expressa, da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculadas, encaminhadas ao Presidente do Conselho e submetida à aprovação dos demais membros.

Art. 10º Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto do Executivo.

Art. 11. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou seguimento de origem da sua representação;

II - Faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativas, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na seção seguinte à data do protocolo de recebimento;

IV - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 12. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta os membros serão substituídos pelos suplentes, automaticamente.

Art.13º As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos, deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de comunicação escrita da Secretária Executiva do Conselho.

Art.14. Perderá o mandato a Instituição que:

I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Fazenda Rio Grande;

II - Tiver constatado, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III - Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus

conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 15. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 16. A Presidência e a Vice-Presidência serão ocupadas por membros eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Organização da Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando 01 (um) ano para cada mandato, sem possibilidade de recondução.

Art. 17. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 18. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Fazenda Rio Grande reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

Art. 19. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da posse de seus membros e será publicado em Órgão Oficial do Município.

Art. 20. O Regimento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Fazenda Rio Grande definirá no Regimento Interno sua estrutura, seu funcionamento, a competência do Plenário, da Secretária Executiva, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a se formar.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 22. O Poder Executivo do Município poderá, nos limites da disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos Conselheiros (Representantes da Sociedade Civil e Representantes do Poder Público), quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de dezembro de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal